

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 83 / 2024

CONTRATO Nº 83/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA J L M DE ALMEIDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAL E INTRAMUNICIPAL, INCLUINDO VEÍCULOS ABASTECIDOS E MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS, PARA TRANSPORTE DE PESSOAS, MATERIAIS E PEQUENAS CARGAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DECORRENTES DO PLEITO ELEITORAL DE 2024, NO PRIMEIRO E, CASO OCORRA, NO SEGUNDO TURNO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2024 (SEI N.º 0006514-29.2024.6.27.8000) E SEI 0012356-87.2024.6.27.8000.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ Nº 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís-MA, representado por seu Presidente, Desembargador JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, e, de outro lado, a empresa J L M DE ALMEIDA, CNPJ nº 86.960.721/0001-69, com sede na AV. CENTENARIO 1712 sala a -Aeroporto - FONE: (86) 2140-0874 /9981-3948-9981,946, doravante denominada CONTRATADA, representada por JOSÉ LAEL MARQUES DE ALMEIDA, CPF Nº 386.942.553-91, celebram o presente contrato, em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015 e Decreto nº 11.462/2023 (SRP), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de transportes intermunicipal e intramunicipal, incluindo veículos abastecidos e motoristas devidamente habilitados, para transporte de pessoas, materiais e pequenas cargas, visando atender as necessidades de locomoção decorrentes do pleito eleitoral de 2024, no primeiro e, caso ocorra, no segundo turno, obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 296.926,79**, inclusas todas as despesas que resultem na prestação dos serviços indicados neste contrato, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, conforme tabela abaixo:

Rota	Tipo de Demanda	Municípios	Cidade-Polo	km para registro	Veículo	Diárias de carro e motorista 1º e 2º turnos	Diárias de carro e motorista 1º e 2º turnos + Contingência	Preço unitário do quilometro rodado	Preço Total com o quilometro rodado	Preço da diária de disponiblização do veículo e motorista	Preço total das diárias de disponibilização do veículos e motorista	Preço total do Item
1	Instalador	São Luís, Passagem Franca(Logoa do Mato), São João dos Patos, Barão de Grajaú(São Frnacisco do MA), Pastos Bons(Benedito Leite), Loreto(São Domingos do Azeitão, São Felix de Balsas), São Raimundo das Mangabeiras, Alto Parnaíba (Tasso Fragoso), Carolina, Riachão(Feira Nova do MA), Balsas(Formosa da Serra Negra) e São Luís	Balsas	6.564,00	PICKUP	24	28	R\$ 3,99	R\$ 26.190,36	R\$ 362,48	R\$ 8.699,52	R\$ 34.889,88
3	Instalador	São Luís, Santo Antonio dos Lopes, Dom Pedro, Tuntun, Barra do Corda, Grajaú, São Domingos do Maranhão,	Presidente Dutra	3.508,50	PICKUP	15	19	R\$ 2,52	R\$ 8.841,42	R\$ 201,90	R\$ 3.028,50	R\$ 11.869,92

5/00/20	024, 18:45		_		_	3EI/ I	KE-MA - 22		บาแลเบ			_
		Colinas, Mirador, Governador										
		Eugênio Barros, Presidente										
		Dutra, São Luís.										
		São Luís, Itapecuru Mirim,										
4	Instalador	Vargem Grande, Urbano Santos, Chapadinha, Buriti,	Brejo	3.426,00	PICKUP	16	20	R\$ 3,31	R\$ 11.340,06	R\$ 199,37	R\$ 3.189,92	R\$ 14.529,98
1	motaladoi	São Bernardo, Araióses,	Біојо	3.420,00	1 lokol	10	20	1(ψ 0,01	Τ(ψ 11.0-10,00	1(ψ 100,01	114 0.100,32	ΤΨ 14.023,30
		Tutóia, Brejo, São Luís.										
		São Luís, Carutapera,										
		Cândido Mendes,										
5	Instalador	Maracaçumé, Governador	Santa	2.868,00	PICKUP	16	20	R\$ 2,50	R\$ 7.170,00	R\$ 201,25	R\$ 3.220,00	R\$ 10.390,00
	ilistalauoi	Nunes Freire, Turiaçu,	Helena					1.14 2,00		1.0 201,20	K\$ 3.220,00	1.4 10.000,00
		Guimarães, Cururupu, Bacuri,										
		Santa Helena, São Luís São Luís, Buriticupu,										
		Açailândia, João Lisboa,										
6	Instalador	Amarante, Montes Altos,	Imperatriz	4.845,00	PICKUP	26	30	R\$ 4,00	R\$	R\$ 309,60	R\$ 8.049,60	R\$ 27.429,60
		Arame, Porto Franco,							19.380,00			
		Estreito, Imperatriz, São Luís										
		São Luís, Pirapemas (posto),										
7	lu atala da u	Coroatá, Timbiras (posto),	Cautaa	4 400 50	DICKUD	10	20	D¢ 0.74	R\$	Dr 204 20	D¢ 4 000 00	D¢ 46 070 00
'	Instalador	Codó, Coelho Neto, Timon, Matões, Parnarama, Caixas,	Caxias	4.486,50	PICKUP	16	20	R\$ 2,71	12.158,42	R\$ 301,30	R\$ 4.820,80	R\$ 16.979,22
		São Luís										
		São Luís, Arari, Vitória do										
		Mearim, Penalva, Viana,										
8	Instalador	Matinha, São João Batista,	Pinheiro	1.597,50	PICKUP	15	19	R\$ 4,11	R\$ 6.565,73	R\$ 304,27	R\$ 4.564,05	R\$ 11.129,78
		São Bento, Bequimão,										
		Alcântara, Pinheiro, São Luís										
		São Luís, Pindaré Mirim, Bom Jardim, Zé Doca, Santa Luzia										
9	Instalador	do Paruá, Santa Luzia do	Santa Inês	2.032,50	PICKUP	16	20	R\$ 4,11	R\$ 8.353,58	R\$ 302,25	R\$ 4.836,00	R\$ 13.189,58
		Tide, Santa Inês, São Luís										
		São Luís, Paço do Lumiar,								1		
		São José de Ribamar,										
10	Instalador	Rosário, Morros, Icatu,	Barreirinhas	2.089,50	PICKUP	14	18	R\$ 4,10	R\$ 8.566,95	R\$ 395,20	R\$ 5.532,80	R\$ 14.099,75
		Humberto de Campos,										
		Barreirinhas, São Luís	São									
l l	Técnico de	São Luís, Loreto, São	Raimundo									
11	Urna	Raimundo das Mangabeiras, São Luís	das	2.357,25	PICKUP	11	19	R\$ 4,11	R\$ 9.688,30	R\$ 312,87	R\$ 3.441,57	R\$ 13.129,87
		Sau Luis	Mangabeiras									1
17	Técnico de	São Luís, Zé Doca, Monção,	Zé Doca	1.501,50	PICKUP	11	19	R\$ 4,11	R\$ 6.171,17	R\$ 441,70	R\$ 4.858,70	R\$ 11.029,87
	Urna	São Luís							·	-		·
18	Técnico de Urna	São Luís, Arame, Açailândia,São Luís	Arame	1.510,00	PICKUP	11	19	R\$ 4,11	R\$ 6.206,10	R\$ 428,52	R\$ 4.713,72	R\$ 10.919,82
	Técnico de	São Luis, Carutapera,Santa										
19	Urna	Luzia do Paruá, São Luís	Carutapera	1.132,00	PICKUP	11	19	R\$ 4,11	R\$ 4.652,52	R\$ 448,85	R\$ 4.937,35	R\$ 9.589,87
20	Técnico de	São Luís, Passagem Franca,	Lagoa do	1 945 00	DICKIID	7	15	D¢ // 11	R\$ 7.459,65	D¢ 2/11 //7	D¢ 2 200 20	D¢ 0 040 04
29	Junta	Lagoa do Mato, São Luís	Mato	1.815,00	PICKUP	7	15	R\$ 4,11	π φ /.409,05	R\$ 341,47	R\$ 2.390,29	R\$ 9.849,94
35	Técnico de	São Luís, Bom Jardim, São	São João do	1.125,00	PICKUP	7	15	R\$ 4,11	R\$ 4.623,75	R\$ 403,75	R\$ 2.826,25	R\$ 7.450,00
	Junta	João do Carú, São Luís	Caru							, -	., .	
36	Técnico de Junta	São Luís, Estreito, São Pedro	São Pedro	2.625,00	PICKUP	7	15	R\$ 2,70	R\$ 7.087,50	R\$ 271,78	R\$ 1.902,46	R\$ 8.989,96
	Técnico de	dos Crentes, São Luís São Luís, Barra do Corda,	dos Crentes Fernando									
40	Junta	Fernando Falcão, São Luís	Falcão	1.650,00	PICKUP	7	15	R\$ 3,50	R\$ 5.775,00	R\$ 285,00	R\$ 1.995,00	R\$ 7.770,00
40	Técnico de	São Luís, Açailândia,		4.050.00	חוטעיים	7	45	D# 2.50	D¢ 6 005 00	D¢ 200 40	D¢ 0 444 04	D¢ 0 000 04
42	Junta	Cidelândia, São Luís	Cidelândia	1.950,00	PICKUP	7	15	R\$ 3,50	R\$ 6.825,00	R\$ 306,42	R\$ 2.144,94	R\$ 8.969,94
	Técnico de	São Luís, Amarante do										
45	Junta	Maranhão, Sítio Novo, São	Sítio Novo	2.250,00	PICKUP	7	15	R\$ 2,71	R\$ 6.097,50	R\$ 251,78	R\$ 1.762,46	R\$ 7.859,96
	Táculas de	Luís São Luís Poulo Pamos	Moroić da									
46	Técnico de Junta	São Luís, Paulo Ramos, Marajá do Sena, São Luís	Marajá do Sena	1.200,00	PICKUP	7	15	R\$ 3,50	R\$ 4.200,00	R\$ 397,14	R\$ 2.779,98	R\$ 6.979,98
	Técnico de	São Luís, Balsas, Formosa da	Formosa da									
47	Junta	Serra Negra, São Luís	Serra Negra	3.000,00	PICKUP	7	15	R\$ 2,71	R\$ 8.130,00	R\$ 252,85	R\$ 1.769,95	R\$ 9.899,95
En	Técnico de	São Luís, Grajaú, Itaipava do	Itaipava do	2 000 00	DICKUD	7	45	D¢ 0.00	D¢ 7 040 00	Dê 005 74	D¢ 4 050 07	D¢ 0 000 07
53	Junta	Grajaú, São Luís	Grajaú	2.800,00	PICKUP	7	15	R\$ 2,80	R\$ 7.840,00	R\$ 265,71	R\$ 1.859,97	R\$ 9.699,97
82	Técnico de	São Luís, Vitorino Freire,	Brejo da	1.200,00	PICKUP	5	25	R\$ 4,00	R\$ 4.800,00	R\$ 398,00	R\$ 1.990,00	R\$ 6.790,00
	Junta	Brejo da Areia, São Luís	Areia	1				Ţ ., 00	,,,,,	,,00	,,	, 50,00

90	Técnico de Junta	São Luís, João Lisboa, Buritirana, São Luís	Buritirana	2.250,00	PICKUP	7	27	R\$ 3,00	R\$ 6.750,00	R\$ 332,85	R\$ 2.329,95	R\$ 9.079,95
101	Técnico de Junta	São Luís, Bacabal, Bom Lugar, São Luís	Bom Lugar	885,00	LEVE	5	25	R\$ 3,00	R\$ 2.655,00	R\$ 351,00	R\$ 1.755,00	R\$ 4.410,00
TOTAL							R\$ 296.926,79					

2.2. Os valores a serem pagos à contratada estarão adstritos ao que for efetivamente entregue.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, o qual será formalizado através do atesto da respectiva Nota Fiscal, desde que estejam com todos os seus campos devidamente preenchidos.
- 3.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 3.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 3.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, sem prejuízo de aplicação de multa prevista em capítulo próprio.
- 3.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 3.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 3.7. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 3.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =	I =	I =
i/365	(6/100)/365	0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

- 3.9. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 3.10. Deverão ser observadas as disposições sobre o pagamento, constantes do ITEM 7 do Termo de Referência Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- 4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contados da data do orçamento estimado.
- 4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, havendo prorrogação, na hipótese de fornecimento continuado de bens, com execução superior a 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados a pedido da CONTRATADA, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.8. O reajuste será realizado preferencialmente por apostilamento, admitindo-se, mediante anuência da CONTRATADA a aplicação dos efeitos financeiros a partir de 12 (doze) meses de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Informar os prazos e locais de execução e a relação dos servidores que utilizarão os respectivos veículos;
- 5.2 Atestar a regular prestação do serviço ao término de cada período de locação;
- 5.3. Pagar a empresa na forma prevista neste contrato;
- 5.4. Promover, por meio da comissão designada, as anotações em registros próprios das ocorrências e falhas detectadas na execução e comunicar à empresa os fatos que exijam medidas corretivas;
- 5.5. Aplicar as penalidades devidas, no caso da inexecução das obrigações previstas no termo de referência ou no edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Apresentar documentação, em até 5 (cinco) dias antes do início da prestação dos serviços, dos motoristas alocados, que deverá conter: nome completo; data de nascimento; habilitação, endereço completo e telefone de contato;
- 6.2. Entregar os veículos com a documentação devidamente regularizada à fiscalização do contrato, juntamente com a cópia da carteira nacional de habilitação do motorista condizente com o tipo de veículo a ser conduzido;
- 6.3. Proceder à inspeção, manutenção e reparo de cada um dos veículos antes de sua entrega à pessoa credenciada pelo TRE-MA, de forma a entregá-lo em perfeitas condições de uso e de acordo com as demais exigências estipuladas no Contrato;
- 6.4. Manter atualizado o registro diário de frequência do motorista e do deslocamento do veículo respectivo, indicando a marcação do hodômetro (quilometragem) na origem e destino, conforme Relatório de Viagem;
- 6.5. Cumprir as orientações gerais de serviços determinadas pela fiscalização da contratante contida na licitação e nas cláusulas do contrato e respectivo Termo de Referência.
- 6.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite 25% do valor inicial atualizado do contrato, consoante o Art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;
- 6.7. Indicar formalmente preposto para acompanhar a prestação do serviço, estando o mesmo apto a dirimir todas as questões contratuais;
- 6.8. Atender, de imediato, às solicitações do contratante quanto à substituição de veículos e/ou motoristas não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 6.9. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias e hidroviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato;
- 6.10. Responsabilizar-se, em relação aos profissionais disponibilizados para condução dos veículos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 6.11. Arcar com as despesas relativas à combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, bem como lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto de contratação;
- 6.12. Não permitir que qualquer motorista se apresente com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;
- 6.13. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na locação dos veículos;
- 6.14. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de multa, rescisão contratual;
- 6.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos provocados a Contratante ou terceiros, decorrentes de atos de preposto ou funcionários seus relacionados à execução deste contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

- 7.1. A vigência do contrato será de **01 (um) ano**, com início no primeiro dia útil subsequente à publicação do seu extrato no Diário Oficial da União (D.O.U), devendo ser divulgado no PNCP, no prazo de vinte dias úteis, contados da data de sua assinatura.
- 7.2. Deverão ser observadas as demais disposições do ITEM 12 do Termo de Referência Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO

- 8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, aprovado para o exercício financeiro de 2024, cuja classificação funcional programática e categoria econômica é a seguinte:

Ação Orçamentária: Ação Orçamentária: Pleitos Eleitorais; UGR: 070146 - COSEM; Natureza da Despesa: 33.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção; Plano Interno: FUN LOCVEI1.

9.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº. 2024NE000608, à conta da dotação especificada neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas serão aplicadas as seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência, em caso de inexecuções parciais de baixo potencial lesivo, assim entendidas como aquelas que não comprometam a execução do objeto.
- 10.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 3 anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- 10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 10.1, bem como pela prática de condutas sujeitas à sanção de impedimento de licitar e contratar (subitem 10.2.2) que, pela extensão dos danos, justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.4 Multa
- 10.2.4.1 Moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações e prazos contratuais, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a converter a multa moratória em compensatória e promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 10.2.4.2. Compensatória de 2% a 10% sobre o valor total do contrato, nos descumprimentos e inexecuções parciais que comprometam a execução do objeto, desde que não configurem a hipótese prevista na alínea "b" do subitem 10.1, conforme tabela abaixo:

CONDUTA TÍPICA	PERCENTUAL	INCIDÊNCIA
	APLICÁVEL	
	(%)	
Deixar de substituir veículo por outro de mesma especificação quando o tempo previsto para		
execução dos serviços de revisão e manutenção ultrapassar 3 (três) horas ou, em se tratando	5 a 10	Por ocorrência e
de dia de Eleição ou sua véspera, 30 minutos;		por veículo
Retardar na remoção de veículo com problemas de locomoção, causando perturbação nos	2 a 10	Por ocorrência e
serviços da Zona Eleitoral ou ao trânsito da localidade;		por veículo
Alocar na execução do contrato motorista sem a necessária habilitação para a categoria do	5 a 10	Por ocorrência
veículo que deverá conduzir		
Deixar de contratar guias locais nas localidades onde se faz necessária a orientação dos		
motoristas acerca das rotas, causando falha e/ou retardamento na execução dos serviços;	2 a 10	Por ocorrência
Deixar de cumprir, injustificadamente, as orientações gerais de serviços determinadas pela		
fiscalização da contratante.	2 a 10	Por ocorrência
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou		
consequências letais	8 a 10	Por ocorrência
Deixar de entregar ou de regularizar a documentação exigida, seja para prestação do serviço	2 a 5	Por ocorrência
seja para instrução de processo de pagamento		
Deixar de cumprir outras obrigações previstas no Edital e seus Anexos	2 a 10	Por ocorrência

- 10.2.4.3. Compensatória de 11% a 30% sobre o valor total do contrato, nas hipóteses sujeitas às sanções de impedimento de licitar e contratar (subitem 10.2.2) e declaração de inidoneidade (subitem 10.2.3).
- 10.2.4.3.1. Também será punível com esta multa a contratada que incorrer em qualquer das condutas típicas relacionadas no subitem 10.1 e resultar prejuízo incontornável à realização do pleito eleitoral ou graves consequências à Administração Pública ou a terceiros, hipótese em que estará configurada a INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante
- 10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente.
- 10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.
- 10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro Nacional, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a CONTRATADA vier a fazer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

- 11.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.
- 11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei de Licitações, devendo o mesmo ser protocolado e dirigido ao Presidente do TRE/MA, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 13.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 13.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 13.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 13.4. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As partes contratantes ratificam todas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, bem como na proposta da licitante, que passam a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís. MA, datado e assinado eletronicamente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO	J L M DE ALMEIDA
Des. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO	JOSÉ LAEL MARQUES DE ALMEIDA
Presidente do TRE-MA	Representante da contratada



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LAEL MARQUES DE ALMEIDA**, **Usuário Externo**, em 07/08/2024, às 11:55, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**, **Presidente**, em 07/08/2024, às 17:20, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar informando o código verificador 2235901 e o código CRC D6B85D49.

0012356-87.2024.6.27.8000 2235901v5